



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

ANO VII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, TERÇA - FEIRA 08 DE OUTUBRO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO 019/2019
Página.....01/02

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 019/2019

A Prefeitura de Joselândia/MA., através do Secretário Municipal de Cultura Órgão Gerenciador, torna público, o cancelamento da sessão do Pregão Presencial de nº 019/2019, do tipo menor preço por item; que seria realizada no dia **08 de Outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas**, que tem como **OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços na realização e animação das festividades constantes no calendário cultural deste Município, conforme recebimento do Ofício Fisc. nº.15/2019/FISC/CRA/MA., em 07 de Outubro de 2019, por essa Prefeitura Municipal, cujo assunto é o pedido de Retificação de Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, o Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: **I – registro ou inscrição na entidade profissional competente; II – comprovação de aptidão(...); §1º. A comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à: (...)” I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...); A RN n.º464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º, § 5º: **§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.** Ante o exposto, o Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão, solicita desta Prefeitura: 1). **Registro da licitante no Conselho Regional de Administração do estado do Maranhão – CRA-MA., ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Maranhão, e vencedora do certame;** 2). Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão – CRA-MA., e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Maranhão, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como seu Visto no CRA-MA;** 3). Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como

autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, dentro da validade e compatível com o objeto licitado. Ante o exposto, a entidade profissional competente para registrar os atestados de capacidade técnica é o **Conselho Regional de Administração do Maranhão**, veja o que diz o edital em seu sub item> **8.3.2. Qualificação Técnica:** letra a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o fornecimento dos serviços ou outros compatíveis com o objeto deste certame, em hipótese alguma menciona devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão – CRA-MA., e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Maranhão, por esse motivo decide o **Secretário Municipal de Cultura, Órgão Gerenciador, pelo cancelamento do Certame**, e que seja revisto o edital e publicado um novo Pregão posteriormente, a **Súmula n.º 346 – STF:** “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”, e a **Súmula n.º 473 – STF:** “a administração pode anular os seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Joselândia/MA., em 07 de Outubro de 2019.

José Rodrigues de Jesus
Secretario Municipal de Cultura

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 019/2019

A Prefeitura de Joselândia/MA., através de seu Pregoeiro oficial, o Sr. Hailton Cantanhede dos Santos, torna público, o cancelamento da sessão do Pregão Presencial de nº 019/2019, do tipo menor preço por item; que seria realizada no dia **08 de Outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas**, que tem como **OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços na realização e animação das festividades constantes no calendário cultural deste Município, conforme recebimento do Ofício Fisc. nº.15/2019/FISC/CRA/MA., em 07 de Outubro de 2019, por essa Prefeitura Municipal, cujo assunto é o pedido de Retificação de Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, o Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: **I – registro ou inscrição na entidade profissional competente; II – comprovação de aptidão(...); §1º. A comprovação de aptidão** referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registradas nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências à: (...)” I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...); A RN n.º464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º, § 5º: **§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo**

valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor. Ante o exposto, o Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão, solicita desta Prefeitura: 1). Registro da licitante no Conselho Regional de Administração do estado do Maranhão – CRA-MA., ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Maranhão, e vencedora do certame; 2). Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão – CRA-MA., e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Maranhão, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como seu Visto no CRA-MA; 3). Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT, dentro da validade e compatível com o objeto licitado. Ante o exposto, a entidade profissional competente para registrar os atestados de capacidade técnica é o Conselho Regional de Administração do Maranhão, veja o que diz o edital em seu sub item> **8.3.2. Qualificação Técnica:** letra a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o fornecimento dos serviços ou outros compatíveis com o objeto deste certame, em hipótese alguma menciona devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado do Maranhão – CRA-MA., e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Maranhão, por esse motivo decide o **Pregoeiro oficial do município de Joselândia – Maranhão, o Sr. Hailton Cantanhede dos Santos, pelo Cancelamento da sessão**, de acordo com o aviso de cancelamento feito pelo Sr. **Secretário Municipal de Cultura, Órgão Gerenciador**, que segue em anexo, a **Súmula n.º 346 – STF:** “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”, e a **Súmula n.º 473 – STF:** “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Joselândia/MA., em 08 de Outubro de 2019.

Hailton Cantanhede dos Santos
Pregoeiro.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , N° 150,

centro

Joselandia - MA

SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal